INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA
Praça Manoel de Assis, n. ° 272 - Centro - Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 01/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 20/2023

CONTRATANTE: **Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.288/0001-30, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.Júlio Cézar Ferreira da Silva, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG – 11.[redacted]5/SSPMG e CPF nº 069[redacted]-05.

CONTRATADO: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, situado na Artur Itabirano - 503, Bairro – São José – Municípiode Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Sergio Lúcio Cardoso, portador do CPF n°978.[redacted]-15.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes ciáusuias e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de gestão publica em ambiente cloud computing com provimento de data center em atendimento ao PREVIGARA, incluindo conversão, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, atualizações, customizações, suporte e assessoria contemplando os seguintes módulos de sistemas:

SISTEMA EM ATENDIMENTO AO PREVIGARA

1. Sistema de Contabilidade Pública;
2. Sistema de Tesouraria;
3. Sistema de Compras, Licitação e Contratos;
4. Sistema de Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duraçãode 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art.57 e suas alterações por se tratar de prestação de serviço contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no quadro abaixo, Processo Licitatório nº 20/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, sendo totalizando o valor total de R$ 21.755,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

3.2 PROPOSTA DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA

3.2.1 Valores para Migração, Implantação e Treinamento:

Item	Quant	Discriminação dos Sistemas	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Sistema de Contabilidade Pública	950,00	950,00
02	01	Sistema de Tesouraria	475,00	475,00
03	01	Sistema Compras, Licitação e Contratos	950,00	950,00
04	01	Sistema Portal da Transparência	475,00	475,00
		SUBTOTAL R$ (A)	**2.850,00**	**2.850,00**

3.2.2 Valor mensal para manutenção, atualizações, suporte e assessoria:

Item	Quant	Discriminação dos Sistemas	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Sistema de Contabilidade Pública	475,00	5.700,00
02	12	Sistema de Tesouraria	95,00	1.140,00
03	12	Sistema Compras, Licitação e Contratos	285,00	3.420,00
04	12	Sistema Portal da Transparência	95,00	1.140,00
		SUBTOTAL R$ (B)	**950,00**	**11.400,00**

3.2.3 Serviço de Provimento Data Center:

Item	Quant	Discriminação dos Sistemas	Valor Unit.	Valor Anual
01	12	Provimento Data Center	190,00	2.280,00
		SUBTOTAL R$ (C)	190,00	2.280,00

3.2.4 Valor por hora de assessoria e customizações:

Item	Quant	Discriminação dos Sistemas	Valor Horas	Valor Total
01	50	Assessoria e Customizações	104,50	5.22500
		SUBTOTAL R$ (D)	104,50	5.225,00

VALOR TOTAL PREVIGARA (A+B+C+D) R$ 21.755,00 (vinte um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

3.3 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.4 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

3.5 – Serão pagos os valores de implantação na medida em que forem implantados no PREVIGARA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no e-mail do PREVIGARA, mensalmente, com aprovação da diretoria do instituto.

4.2 O PREVIGARA efetuará o pagamento, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, após a prestação de serviço e a aprovação da diretoria do Instituto, através de crédito em conta bancária previamente informada ou boleto bancário.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviçosexecutados.

4.5 O PREVIGARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desdeque devidamente sanado o vício.

4.6 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação daseguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamentoVP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

4.7 O pagamento das horas técnicas na sede, deverão ser pagamentos quando da suautilização.

4.8 O pagamento mensal da locação, somente ocorrerá quando do término a implantadodo modulo implantado.

4.9 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

4.10 – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, mediante efetiva comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto noscustos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preçosao Consumidor).

5.2 – O valor proposto pela licitante poderá ser alterado com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADOe com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.66693 e suas alteraçõesposteriores.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):
01.01.2094.3.3.90.40.00.00.00.00 fonte1802

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVERSÃO, MIGRAÇÃO,IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO:

7.1. Entende-se como migração de dados o processo de transporte dos dados existentes no gerenciador de banco de dados atual para um novo gerenciador de banco de dados.Entende-se como conversão de dados a transformação dos dados do formato atualmente utilizado pelo sistema corporativo e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela proponente.

7.2. O recebimento do sistema migrado se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do Secretário ou chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

7.3. Para cada um dos sistemas e módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula decálculo é aplicável simultaneamente.

7.4 Acompanhamento dos usuários do PREVIGARA, na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.

7.5 O recebimento dos serviços de impiantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

7.6 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

7.7 A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

7.8 A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7.9 O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço.

7.10 Dentro do prazo de implantação a CONTRATADA deverá atender ao CONTRATANTE todas as chamadas e deverá encaminhar um técnico para solução

dosproblemas dentro da sede do PREVIGARA.

7.11 Customizações são as adaptações do Software, de maneira onerosa, não exigíveis por alterações nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos. As customizações serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, devendo ser analisadas pela CONTRATADA que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação deverá emitir o orçamento das atividades necessárias, com quantificação, precificação das horas técnicas e prazo necessário à entrega do projeto para apreciação e, após aceite do mesmo, de sua implementação. Para o pagamento, as customizações deverão estar descritas na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente das notas fiscais mensal de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento elaborado juntamente com o gestor do contrato, contemplando no mínimo, 200 (duzentas) horas, a ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações aserem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento de cada sistema.

8.2 O treinamento deverá ser na sede PREVIGARA, Situada a Praça Manuel de Assis nº 272, centro .

8.3 A CONTRATADA, quanto ao ENVIO DO SICOM – Sistema de Informatizado de contas dos Municípios é uma tecnologia inovadora do Tribunal de Contas do Estado deMinas Gerais, criada em parceria com os jurisdicionados, para apoiar o controle externoda gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente:

8.3.1 Enviar um funcionário no PREVIGARA (sede da Prefeitura), no setor de contabilidade, nas datas de envio do sicom para treinamento de envio, no período de 3 (três) remessas, sem ônus, estando incluído no plano de treinamento.

8.4 A CONTRATADA, fora do plano de treinamento, quando da substituição de funcionário do setor da CONTRATANTE (PREVIGARA) deverá ter um prazo máximo de 05 (cinco) dias para treinamento do mesmo na sede da prefeitura Municipal de Igaratinga, com pagamento de diária no valor de R$100,00 (cem reais).

CLAUSULA NONA – DO BANCO DE DADOS E DA LICENÇA:

9.1 A CONTRATANTE é proprietária do banco de dados, objeto deste contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a licença de uso do software durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTORA E DO FISCAL DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o respectivo Presidente do PREVIGARA o Senhor Júlio Cézar Ferreira da Silva a qual controla todo o processo de prestação de serviço e terá as seguintes atribuições:

10.1.1 - Organizar o contrato e os termos aditivos;
10.1.2 - Fiscalizar se a garantia foi prestada, se for o caso;
10.1.3 - Controlar o prazo de vigência e execução;
10.1.4 - Solicitar prorrogação e aditivos (quanti. / qualit.);
10.1.5 - Analisar proposta de prorrogação;
10.1.6 - Fiscalizar condições de habilitação e técnicas;
10.1.7 - Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
10.1.8 - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.
10.1.9 – Analisar os reequilíbrio e os reajustes.
10.2 - O fiscal do contrato será o responsável Débora de Cássia Silva Rodrigues e terá as seguintesobrigações:
10.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execuçãodo contrato;
10.2.1 - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitosobservados;
10.2.2 - Analisar a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
10.2.3 - Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços, principalmente na implantação do sistema;
10.2.4 - Propor soluções e sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.
11.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presentalicitação estão descritas no Termo de Referência, anexo do edital.
11.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.
11.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários etrabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DASPARTES

12.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidadesprevistas em lei e neste contrato.
12.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à

CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e respectivo processo licitatório nº20/2023, pregão nº 01/2023.

12.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação;

12.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhista, sociais, tributárias e previdenciárias ,bem como outras quaisquer espécies para a execução do objeto deste contrato;

12.5 – A CONTRATADA deverá responder exclusivamente por todos os danos eprejuízos materiais, morais e/ou pessoais durante a execução objeto contratado, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por ações ou omissão própria ou de seus empregados ou preposto;

12.6 – A CONTRATADA deverá assumir os riscos inerentes as atividades;

12.7 – A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

12.8 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este contrato, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE;

12.9 - A CONTRATADA deverá manter atualizado os sistemas com relações as variáveis normalmente alteradas por legislações ou quaisquer outras externas de caráter e por determinação legal ou governamental desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento;

12.10 – A CONTRATADA deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados e que estejam em funcionamentocom o ambiente operacional da CONTRATANTE;

12.11 – A CONTRATADA deverá oferecer o atendimento em dias úteis, em horário comercial. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio ao usuário para suporte e resolução de problemas técnicos;

12.12 - A CONTRATADA deverá realizar todo o processo de exportação e importação, fase de conversão de dados que se fizerem necessários para implantação/migração de produto atualizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA objeto deste edital;

12.13 – A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado sobre os trabalhos objeto deste contrato;

12.14 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o plano de treinamento aprovado pela CONTRATANTE;

12.15 – A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, ocorrências de eventuaisimperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;

12.16 – A CONTRATANTE deverá proceder as advertências, multas e demais

cominações legais pelo descumprimento deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com oque dispõe ao art. 65 da Lei Federai nº 8.666/93.
13.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imperícia, imprudência a multa será, no máximo, de 3% (trêspor cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o PREVIGARA pelo período de até 02 (dois) anos.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais

perdas e danos causados à Administração.

14.3 A multa deverá ser recolhida à Administração do PREVIGARA no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

14.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a diretoria do instituto.

14.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREVIGARA pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

14.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladasou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedorao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO

16.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes doedital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro,ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três)vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 01 de abril de 2023

JÚLIO CÉZAR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PREVIGARA

CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Júlio Cézar Ferreira da Silva
Gestor do Contrato

Débora de Cássia Silva Rodrigues
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 035.[redacted]-25
NOME: **CPF:**

2 _____ 024.[redacted]-02
NOME: **CPF:**

De Acordo
Maria Luiza Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769